



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2021

I. QUADRO RESUMO	
1.1 Título e Objetivo Geral:	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, na realização de Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial em pacientes de 0 a 130 anos assistidos pela Regional Sul de Saúde.
1.2 Delimitação do Objeto a ser licitado:	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, na realização de Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial em pacientes de 0 a 130 anos assistidos pela Regional Sul de Saúde, conforme descrito no Anexo I deste termo.
1.3 Modalidade de Licitação e Base Legal:	Credenciamento/Contratação, conforme Lei nº 8.666/93, Lei 8.080/90, Lei Estadual 9.090/2008 e Lei Complementar 907/2019.
1.4 Estimativa de Custo Global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93):	R\$ 919.200,00 (Novecentos e Dezenove Mil e Duzentos Reais), equivalente a 4.800 sessões ano. Valor Unitário: R\$ 191,50 , conforme utilizado no Processo nº 59349298 que gerou o Credenciamento nº 001/2013 e os contratos vigentes.
1.5 Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá duração enquanto vigor o Edital de Credenciamento.
1.6 Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2185 UG: 44.926 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recursos: 0104 / 0155
1.7 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI
1.8 Responsável pela elaboração do termo de referência: Bruna Celis Marin Lovatte - Assistente Social Matrícula nº 3552381 Setor de APS E-mail: srsci.rami@gmail.com	
1.9 Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.00 – 15/07/2021
1.10 Data prevista para implantação:	10/08/2021
1.11 Fiscalização: O fiscal de contrato estará vinculado à Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim e será designado pelo gestor quando da formalização do contrato.	



II. DO OBJETO

Visa o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários ao Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, na realização de **Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial** em pacientes de 0 a 130 anos assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI, conforme descrito no Anexo I deste termo.

III. DA JUSTIFICATIVA

Com o advento do Sistema Único de Saúde – SUS, que foi criado no Brasil pela Constituição Federal de 1988, passou a ser direito de todos os cidadãos o acesso universal ao sistema público de saúde, com a finalidade de garantir um atendimento integral à saúde, de forma individual e coletiva à toda a população, não somente nos cuidados assistenciais, mas sim por toda a vida, com foco na saúde e na qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

Enfatizando o direito à saúde, por este ser relevante para o desenvolvimento da temática proposta, sinalizamos a responsabilidade do Estado na organização da atenção à saúde, a fim de promover e garantir este direito constitucional. E a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo – SESA, distribui esta organização através de suas Superintendência Regional de Saúde que por sua vez, fazem esta organização em seus territórios de abrangência, tornando o acesso cada vez mais próximo do cidadão.

A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI, que abrange os 26 municípios da região sul de saúde do estado, organiza da atenção à saúde a fim de garantir o acesso a produtos e serviços de alto custo, os atendimentos e procedimentos de média e alta complexidade e os ainda não padronizados pelo SUS, para uma população de aproximadamente 678.071 habitantes.

Dentre os procedimentos que o Estado se responsabiliza encontra-se tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) que é uma modalidade terapêutica que consiste na inalação de 100% de oxigênio, com pureza maior que 99vv, estando o paciente submetido a uma pressão 2 a 3 vezes a atmosférica ao nível do mar, no interior de uma câmara hiperbárica, cuja pressão deverá ser igual ou maior a 2,4 ATA, com sessões diárias de 90 minutos a 120 minutos.

A câmara hiperbárica é um equipamento médico fechado, resistente à pressão, geralmente de formato cilíndrico e construído de aço ou acrílico e que pode ser pressurizado com ar comprimido ou oxigênio puro. Pode ser de grande porte, acomodando vários pacientes simultaneamente (Multipaciente), ou de tamanho menor, comportando somente um indivíduo (Monopaciente).

Esse tratamento promove um espetacular aumento na quantidade de oxigênio transportado pelo sangue, na ordem de 20 vezes o volume que circula em indivíduos que estão respirando ar ambiente ao nível do mar. Nestas condições, o oxigênio produzirá uma série de efeitos de interesse terapêutico, tais como: combate infecções bacterianas e por fungos, compensa a deficiência de oxigênio decorrente de entupimentos de vasos sanguíneos ou destruição dos mesmos, como acontece em casos de esmagamentos e amputações de braços e pernas,



normalizando a cicatrização de feridas crônicas e agudas; neutraliza substâncias tóxicas e toxinas, potencializa a ação de alguns antibióticos, tornando-os mais eficientes no combate às infecções e ativa células relacionadas com a cicatrização de feridas complexas.

A indicação do tratamento terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica é de exclusiva competência médica, cuja prescrição precisa atender aos protocolos de indicação clínica, principalmente para pacientes que sofreram acidentes de mergulho, intoxicações respiratórias por fumaça ou gases tóxicos, traumas, infecções e vários outros problemas clínicos, entre os quais as "feridas que não cicatrizam".

Pautado neste princípio, a Secretaria de Estado da Saúde supriu esta demanda por **Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial**, contratando o serviço através do Credenciamento nº 001/2013, no Processo nº 59349298, utilizando como balizador o valor médio das últimas contratações e do valor praticado no mercado, passando a atender as 4 Regiões de Saúde.

Contudo, em virtude do acordo de gestão referente a reavaliação dos editais de credenciamentos, oficializado através do Ofício/SESA/SSERCAS/GMOCS/NEC/nº03/2020-CIRCULAR, no qual sinaliza que cada Superintendência Regional de Saúde deverá formular novos editais, publicar e credenciar seus próprios serviços, com base na minuta padronizada pela PGE. Sendo que o 4º Termo Aditivo de Contrato referente ao Credenciamento vigente terá validade até 18 de agosto de 2021.

No item 1.3, do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2013, informa que a Região Sul teria um total de 4.800 sessões OHB por ano, dividido entre as cinco empresas que se credenciaram à época, totalizando 80 sessões por mês para cada prestador. No ano de 2020, apenas três empresas firmando o 4º Termo Aditivo do Contrato com esta SRSCI, com as mesmas 80 sessões por mês para cada prestador, perfazendo um total de 2.880 sessões por ano, que tem atendido a demanda atual existente, em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus. Contudo, ao passo que ações da Atenção Primária a Saúde retomar a normalidade, a demanda tende a aumentar e retomar o patamar anterior.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação do **Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial**, na modalidade de credenciamento, objeto deste Termo de Referência, com vistas a garantir a continuidade do serviço já prestado.

IV. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NECESSIDADE

4.1 Execução do **Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial** através de credenciamento, a ser disponibilizado ao cidadão que dele necessite, através de solicitação, exclusiva, do médico assistente ao médico de referência regional para avaliação e autorização, em conformidade com o Protocolo Estadual de Oxigenoterapia Hiperbárica vigente, ou na ausência de atualização deste, de Resolução do Conselho Federal de Medicina, em último caso das Diretrizes de Uso da Sociedade Brasileira de Oxigenoterapia Hiperbárica, não contradizendo os documentos anteriores.



4.2 No momento a autorização do **Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial** se dá conforme a Protocolo de Oxigenoterapia Hiperbárica de 2017, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº. 1 457/1995, revisada em PROCESSO-CONSULTA CFM nº 7.155/09 – PARECER CFM nº 8/11, com a intenção de garantir segurança na contra-indicação absoluta e relativa ao tratamento, bem como uma indicação e encerramento bem avaliados, evitando o desperdício dos recursos públicos.

4.3 O **Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial** é reservado para:

- 4.3.1 Recuperação de tecidos em sofrimento;
- 4.3.2 Condições clínicas em que seja o único tratamento;
- 4.3.3 Lesões graves e/ou complexas;
- 4.3.4 Falha de resposta aos tratamentos habituais;
- 4.3.5 Lesões com necessidade de desbridamento cirúrgico;
- 4.3.6 Piora rápida com risco de óbito;
- 4.3.7 Lesões em áreas nobres: face, mãos, pés, períneo, genitália, mamas
- 4.3.8 Lesões refratárias; recidivas frequentes.

4.4 O **Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial NÃO** é indicado nas:

- 4.4.1 Lesões com resposta satisfatória ao tratamento habitual;
- 4.4.2 Lesões que não respondem a OHB: Sequelas neurológicas e necroses estabelecidas;
- 4.4.3 Infecções que não respondem a OHB: pneumonia e infecção urinária;

4.5 As indicações clínicas atualmente reconhecidas para o **Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial** são as seguintes:

- 4.5.1 Embolias gasosas;
- 4.5.2 Doença descompressiva;
- 4.5.3 Embolias traumáticas pelo ar;
- 4.5.4 Envenenamento por monóxido de carbono ou inalação de fumaça;
- 4.5.5 Envenenamento por cianeto ou derivados cianídricos;
- 4.5.6 Gangrena gasosa;
- 4.5.7 Síndrome de Fournier;
- 4.5.8 Outras infecções necrotizantes de tecidos moles: celulites, fasciites e miosites;
- 4.5.9 Isquemias agudas traumáticas: lesão por esmagamento, síndrome compartimental, reimplantação de extremidades amputadas e outras;
- 4.5.10 Vasculites agudas de etiologia alérgica, medicamentos ou por toxinas biológicas (aracnídeos, ofídios e insetos);
- 4.5.11 Queimaduras térmicas e elétricas;
- 4.5.12 Lesões refratárias: úlceras de pele, lesões pé-diabético, escaras de decúbito, úlcera por vasculites auto- imunes, deiscências de suturas;
- 4.5.13 Lesões por radiação: radiodermite, osteorradiocrose e lesões actínicas de mucosas;
- 4.5.14 Retalhos ou enxertos comprometidos ou de risco;
- 4.5.15 Osteomielites;
- 4.5.16 Anemia aguda, nos casos de impossibilidade de transfusão sanguínea;



4.6 Indicações de **Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial** seguindo o recomendado na Resolução CFM 1.457/95, mas cruzando os dados com a classificação de gravidade da USP, a qual faz inclusive recomendação do número de sessões:

		Início	Indicação	Situações	Nº de sessões
EMERGÊNCIA	Principal	Imediato	1. Doença descompressiva	Todos os casos	2 a 5 (em 95% dos casos)
			2. Embolia traumática pelo ar		
			3. Embolia gasosa		
			4. Envenenamento por CO ou inalação de fumaça		
			5. Envenenamento por gás cianídrico / sulfídrico		
URGÊNCIA	Tratamento adjuvante	Imediato conforme condições clínicas / outros procedimentos	6. Gangrena gasosa	Todos os casos	10 a 30 (em 95% dos casos)
			7. Síndrome de Fournier	Classificação de gravidade da USP III ou IV	
			8. Outras infecções necrotizantes de tecidos moles: celulites, fasciites, miosites (inclui infecção de sítio cirúrgico)	Classificação de gravidade da USP II, III ou IV	
			9. Isquemias agudas traumáticas: lesão por esmagamento, síndrome compartimental, reimplantação de extremidades amputadas e outras	Classificação de gravidade da USP II, III ou IV	
			10. Vasculites agudas de etiologia alérgica, medicamentosa ou por toxinas biológicas: (aracnídeos, ofídios e insetos)	Em sepse, choque séptico ou insuficiências orgânicas	
			11. Queimaduras térmicas e elétricas	Acima de 30% de 2º e 3º graus ou queimaduras em áreas nobres (face, mamas, mãos, pés, períneo, genitália)	
ELETIVO	Tratamento adjuvante	Início planejado	12. Lesões refratárias: úlceras de pele, pés diabéticos, escaras de decúbito, úlceras por vasculite autoimune e deiscência de suturas	Após revascularização ou outros procedimentos cirúrgicos se indicados; osteomielite associada; perda de enxertos ou retalhos prévios;	30 a 60 (em 95% dos)



				infecção com manifestações sistêmicas	casos)
			13. Lesões por radiação: radiodermite, osteoradionecrose e lesões actínicas de mucosa	Todos os casos	
			15. Osteomielites	Após limpeza cirúrgica e/ou remoção de material de síntese	
SITUAÇÕES ESPECIAIS	Casos selecionados	Início imediato	14. Retalhos ou enxertos comprometidos ou de risco	Evolução desfavorável nas primeiras 48 horas, e avaliação a cada 5 sessões	10 a 40 (em 95% dos casos)
			16. Anemia aguda nos casos de impossibilidade de transfusão sanguínea	Associada a suporte respiratório e eritropoetina	

4.7 Não se caracteriza como Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) a inalação de 100% de O₂ em respiração espontânea ou através de respiradores mecânicos em pressão ambiente, ou a exposição de membros ao oxigênio por meio de bolsas ou tendas, mesmo que pressurizadas, estando a pessoa em pressão ambiente.

4.8 São contraindicações absolutas para o **Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial**:

- 4.8.1 O uso das drogas: Doxorubicin, Dissulfiram, Cis-Platinum;
- 4.8.2 Pneumotórax não tratado;
- 4.8.3 Gravidez.

4.9 São contraindicações relativas, que necessitam de avaliação cuidadosa, para o **Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial**:

- 4.9.1 Infecções das vias aéreas superiores;
- 4.9.2 DPOC com retenção de CO₂;
- 4.9.3 Hipertermia;
- 4.9.4 História de pneumotórax espontâneo;
- 4.9.5 Cirurgia prévia em ouvido;
- 4.9.6 Esferocitose congênita;
- 4.9.7 Infecção viral em Fase aguda.

4.10 Não há descrição de especificidades para o **Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial** de crianças e idosos, mas é imperioso o exame clínico apurado, pré-tratamento em todos os casos, além da solicitação de encaminhamento detalhado do médico assistente do paciente (clínico ou cirúrgico), para verificação de contraindicações que possam ser conjuntamente avaliadas em relação ao risco-benefício do tratamento.



4.11 Também é de suma importância avaliar o paciente através da Classificação de Gravidade da Universidade de São Paulo – USP para a indicação do **Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial**, conforme tabela abaixo:

ITENS	PONTOS		
	1 ponto	2 pontos	3 pontos
Idade	< 25 anos	26 a 50 anos	>50 anos
Tabagismo		Leve/moderado	Intenso
Diabetes		Sim	
Hipertensão Art. Sist.		Sim	
Queimadura		< 30% da superfície corporal	> 30% da superfície corpora
Osteomielite		Sim	c/ exposição óssea
Toxemia		Moderada	Intensa
Choque		Estabilizado	Instável
Infecção / Secreção	Pouca	Moderada	Acentuada
> Diâmetro DA > Lesão	< 5 cm	5 a 10 cm	> 10 cm
Crepitação Subcutânea	< 2 cm	2 a 6 cm	> 6 cm
Celulite	< 5 cm	5 a 10 cm	> 10 cm
Insuf. Arterial Aguda		Sim	
Insuf. Arterial Crônica			Sim
Lesão Aguda		Sim	
Lesão Crônica			Sim
FQAlteração Linfática		Sim	
Amputação/Desbridamento	Em Risco	Planejada	Realizada
Dreno de Tórax		Sim	



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Ventilação Mecânica		Sim	
Períneo / Mama / Face			Sim

CLASSIFICAÇÃO EM 4 GRUPOS (I a IV) PELA SOMATÓRIA DOS PONTOS:

G I: < 10 pontos / G II: 11 a 20 pontos / G III: 21 a 30 pontos / G IV: > 31 pontos

(*) The "UNIVERSITY OF SÃO PAULO (USP) SEVERITY SCORE" for hyperbaric oxygen patients. M. D'Agostino Dias, S.V. Trivellato, J.A. Monteiro, C.H.Esteves, L.. M/.Menegazzo, M.R.Sousa, L.A Bodon . Undersea & Hyperbaric Medicine V. 24 Supplement p35 – 1997

Conteúdo originalmente publicado em:

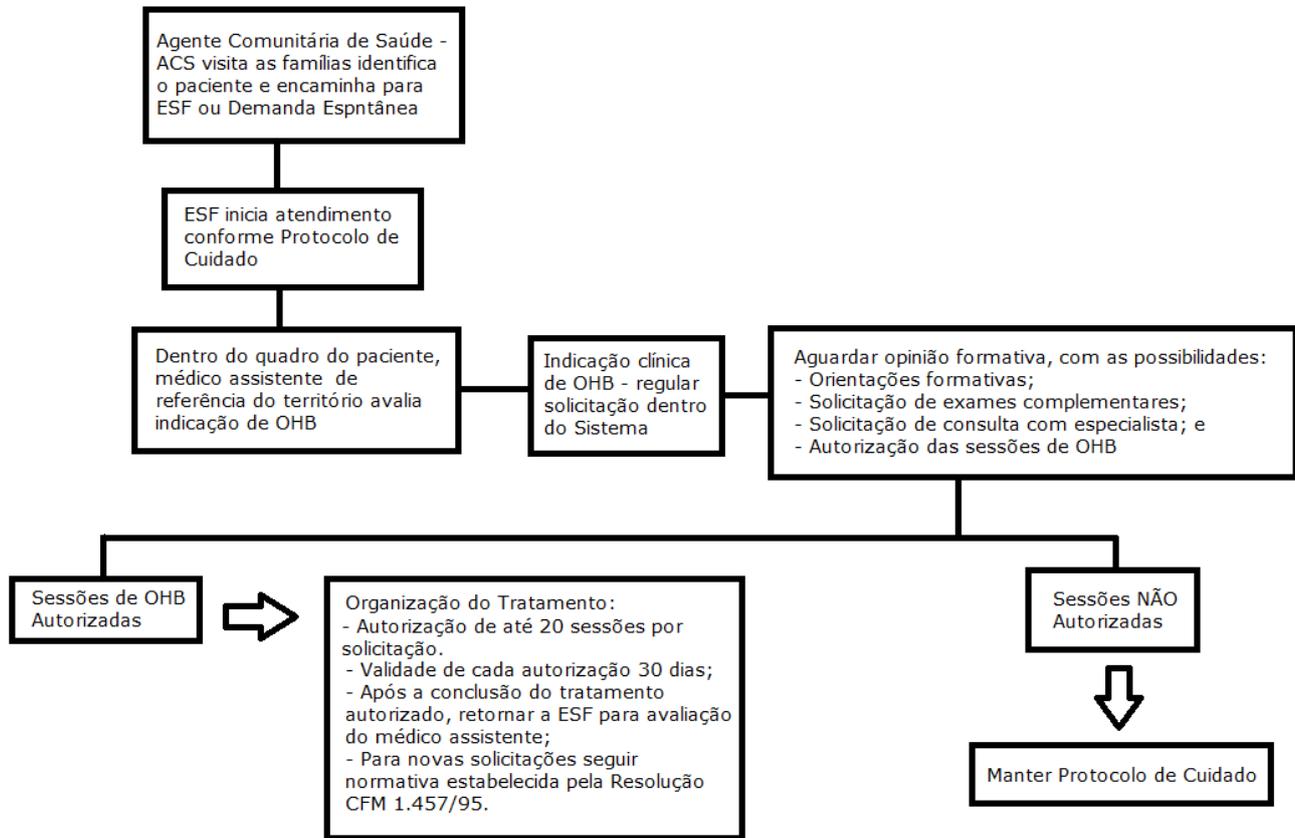
http://www.ans.gov.br/images/stories/Plano_de_saude_e_Operadoras/Area_do_consumidor/rol/rol2016_diretrizes_utilizacao.pdf

4.12 Tabela discriminando os municípios que compõem a Região Sul, bem como suas respectivas populações:

Região Sul	678.071
Alegre	30.084
Alfredo Chaves	14.601
Anchieta	29.263
Apiacá	7.567
Atílio Vivácqua	11.936
Bom Jesus Norte	9.936
Cachoeiro Itapemirim	208.972
Castelo	37.534
Divino S. Lourenço	4.304
Dores do Rio Preto	6.749
Guaçuí	30.867
Ibitirama	8.889
Iconha	13.860
Irupi	13.377
Itapemirim	34.348
Iúna	29.161
Jerônimo Monteiro	12.192
Marataízes	38.499
Mimoso do Sul	26.153
Muniz Freire	17.465
Muqui	15.449
Piúma	21.711
Presidente Kennedy	11.574
Rio Novo do Sul	11.622
São José do Calçado	10.556
Vargem Alta	21.402



4.13 Fluxo Regulatório para o acesso ao **Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial**:



4.14 A distribuição dos quantitativos de sessões para cada prestador, após assinatura de contrato, levará em consideração as seguintes situações:

- 4.14.1 A capacidade instalada do prestador;
- 4.14.2 O quantitativo de sessões autorizadas;
- 4.14.3 As autorizações subsequentes ao mesmo paciente serão encaminhadas ao prestador que deu início ao tratamento;
- 4.14.4 O paciente será encaminhado para o tratamento mediante autorização do Médico Regulador através do Sistema Informatizado de Regulação Estadual vigente;
- 4.14.5 O prestador será escolhido dentre aqueles credenciados numa ordem equânime conforme disponibilidade de cada serviço, podendo o paciente ou seu representante legal fazer a escolha do prestador que lhe aprover, dentre aqueles credenciados;
- 4.14.6 A cada ano será reavaliada a necessidade e a forma como será distribuída as sessões para cada serviços credenciados.

4.15 Procedimentos gerais para a execução do serviço pela empresa credenciada:

- 4.15.1 A indicação de Tratamento Terapêutico em Oxigenoterapia Hiperbárica no nível ambulatorial é de exclusiva competência do médico assistente, preferencialmente na Atenção Primária à Saúde - APS;



- 4.15.2 O paciente deverá ser encaminhado à empresa prestadora do serviço de posse da Guia de Agendamento, ou um formulário próprio que seja emitido pelo Sistema Informatizado de Regulação Estadual vigente devidamente autorizado pelo médico especialista;
- 4.15.3 A empresa prestadora de serviço deverá proceder à consulta inicial do paciente com realização de anamnese e exame físico dirigidos classificando o paciente de acordo com a doença e gravidade e informar ao paciente as normativas para o atendimento (Anexo I);
- 4.15.4 Deverá elaborar plano inicial de tratamento, englobando todos os procedimentos necessários para a boa evolução do paciente;
- 4.15.5 Antes de iniciar cada sessão, realizar o controle da glicemia, aferição da pressão arterial, frequência cardíaca e outros exames clínicos que o médico julgar necessário;
- 4.15.6 Antes da primeira sessão o paciente deverá ser orientado quanto ao procedimento a ser realizado, informado a lista de materiais proibidos no interior da câmara e solicitar assinatura do Termo de Consentimento Esclarecido;
- 4.15.7 Deverá ser fornecida, durante o preparo para a sessão, a troca de roupa por uma 100% de algodão, bem como checagem obrigatória antes das sessões, se o paciente é portador de algum material proibido dentro da câmara;
- 4.15.8 A empresa prestadora de serviço deverá possuir Protocolo de Atendimento para o período anterior, durante e posterior a cada sessão de oxigenoterapia;
- 4.15.9 Todas as informações do paciente devem ser agrupadas em prontuário único individualizado, contendo identificação, anamnese, registro inicial, avaliações físicas, datas das sessões realizadas, evolução multiprofissional, dentre outros;
- 4.15.10 Registro resumido da evolução do paciente no prontuário único individualizado ao final de cada ciclo de 10 sessões, sendo esse registro também encaminhado ao médico assistente, preferencialmente que seja o médico da Atenção Primária à Saúde - APS através do paciente, para avaliação e condução do tratamento;
- 4.15.11 Comunicação imediata ao Núcleo de Regulação e Acesso – NRA desta SRSCI o caso da ausência do paciente em 3 sessões consecutivas;
- 4.15.12 O paciente deverá ser acompanhado e supervisionado pelo médico responsável da empresa prestadora do serviço durante todo o período da sessão.

4.16 Das responsabilidades da CONTRATADA:

- 4.16.1 Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4.16.2 Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, Procedimentos Operacionais Padrões - POP atualizados, responsabilizando-se por procedimentos, normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais, e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais;
- 4.16.3 Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos;
- 4.16.4 Indenizar os danos causado ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais vinculados a empresa prestadora do serviço;
- 4.16.5 Utilizar apenas profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluindo a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser repassado para o CONTRATANTE;
- 4.16.6 Atender as demandas judiciais da CONTRATANTE cujo objeto seja convergente ao objeto deste credenciamento, sob os mesmos critérios descritos neste Termo de Referência.



V. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Possuir registro e classificação do Serviço no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES atualizado, com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada objeto deste Termo de Referência.

5.2 Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

5.3 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (art. 30, I Lei 8.666/93).

5.4 Comprovação de registro dos profissionais de saúde que executarão o serviço credenciado, junto aos Conselhos Regionais de Classe Profissional (CRM, COREN, etc.).

5.4.1 Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

5.4.2 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

5.5 Comprovação de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no presente Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.

5.6 Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública.

VI. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

6.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

6.1.1 Para Sociedade Anônima e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

6.1.2 Para outras empresas:



- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.2 Somente serão habilitados os proponentes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

6.2.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG - Índice de Solvência Geral;

AT - Ativo Total;

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente;

AC - Ativo Circulante;

PC - Passivo Circulante;

6.3 Os proponentes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente* a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

6.3.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses,

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo - ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

6.4 Certidões Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

6.4.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

6.4.2 Caso o proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser cumprida, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da proponente, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea "6.2", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "6.3", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "6.1" deste item, constituída obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

7.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

7.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

VIII. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

8.3 Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União.

8.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.5 Alvará de Localização Municipal.

8.6 Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

8.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



8.8 Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da proponente, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2 Providenciar a publicação do instrumento contratual.

9.3 Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

X. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, igualitário e equânime.

10.2 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.

10.3 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

10.4 Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.



10.5 Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90.

10.6 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou Ministério da Saúde.

10.7 Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

10.8 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

10.9 Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade.

10.10 Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins).

10.11 Manter o quadro de trabalhadores atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, bem como os demais itens da estrutura.

10.12 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.13 Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade.

10.14 A CONTRATADA deverá possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento.

10.15 Somente executar o serviço mediante documento de autorização da CONTRATANTE devidamente assinado pelo médico autorizador desta SRSCI.

10.16 Emitir Nota Fiscal do serviço prestado no primeiro dia útil do mês subsequente à execução do serviço e encaminhar à CONTRATANTE por meio físico ou eletrônico juntamente com as Certidões Negativas de Débitos – CDS (Municipal, Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista, Débitos Trabalhistas e TCU), o formulário de Controle de Sessões de Hiperbárica (Anexo II) preenchido e assinado pelo paciente após a realização de cada sessão, comprovando a realização do serviço e laudo médico de avaliação da evolução do paciente ao final do tratamento.

10.17 Atender a todos os procedimentos gerais para execução do serviço conforme item 4.15 e a todas as obrigações da CONTRATADA descritos no item 4.16.

XI. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos na área de Assistência Ambulatorial Especializada para pacientes/usuários do SUS, conforme descrito neste Termo.

11.2 Na execução dos serviços, objeto do credenciamento, os fluxos e rotinas serão normatizados por essa Superintendência Regional de Saúde e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.



11.3 As sessões deverão ocorrer preferencialmente dentro do horário comercial, de segunda a sexta feira, devido ao horário de trabalho dos profissionais do transporte sanitário dos municípios. Sendo o transporte sanitário municipal o responsável pelo deslocamento do paciente até o local da prestação do serviço. Ressaltamos que normalmente este é o único meio do retorno do paciente até a sua residência, haja vista que a maioria dos municípios que compõem esta Superintendência Regional de Saúde não possuem transporte urbano e nem rural dentro do próprio Município fora do horário comercial.

11.4 As sessões somente poderão ocorrer fora do horário comercial caso o paciente manifestar, por escrito, interesse e tiver condições de se deslocar por meios próprios.

11.5 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "b" da Lei no 8.666/93 e assim como na Lei Estadual 9.090/2008.

11.6 As sessões deverão ser realizadas conforme critérios de segurança estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH) e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

11.7 Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional Médico e especialista em Medicina Hiperbárica, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupação.

XII. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

12.1 A SRSCI pagará pelos procedimentos o valor estabelecido no Processo nº 59349298 que deu origem ao Credenciamento SESA nº 001/2013, na ausência de valor estabelecido na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizada no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS) no seguinte endereço eletrônico: www.sigtap.datasus.gov.br.

12.2 Considerando o valor unitário de R\$ 191,50 vigente nos contratos regidos pelo Credenciamento SESA nº 001/2013, considerando a possibilidade de execução do total de 4.800 (Quatro Mil e Oitocentas) sessões ano, prevemos um total de gastos possíveis de R\$ 919.200, (Novecentos e Dezenove Mil e Duzentos Reais).

12.3 Os preços ora estipulados são fixos e irremovíveis por esta SRSCI, exceto se houver inclusão deste procedimento na tabela do Sistema Único de Saúde que venha a estabelecer o valor do procedimento.

XIII. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no período de referência, sendo vedada a antecipação de valor;

13.2 Caberá a CONTRATADA, após serviço efetivamente prestado, encaminhar para o e-mail srsci.ostomizados@saude.es em arquivo PDF, à Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim os documentos abaixo listados:

- Relação Nominal de pacientes atendidos;
- Autorização do Sistema Informatizado;
- Pedido Médico em Laudo BPAI;
- Laudo do exame realizado;
- Nota Fiscal;
- Certidões Negativas de Débitos – CDS (Municipal, Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista, Débitos Trabalhistas e TCU) elencadas no item 7 deste Termo);



- Ficha de comprovação de realização de sessões assinada pelo paciente após cada sessão.
- 13.3 A CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento, após aprovação da documentação apresentada no item 13.2, emissão do Relatório do Sistema Informatizado de Regulação do Acesso vigente e ateste da prestação do serviço, pelo Fiscal do contrato.
- 13.4 As sessões realizadas serão faturadas pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, conforme rotina de faturamento nos sistemas de informações pertinentes.

XIV. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 14.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração enquanto viger o edital de credenciamento.
- 14.2 Após publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para início da execução dos serviços.

XV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações pela CONTRATADA ou inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitar-se-á à aplicação de multa de mora.
- 14.1.1 A aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Credenciamento/Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 15.2 A inexecução total ou parcial do Credenciamento/Contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:
- a. Advertência;
 - b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 3% (três por cento) sobre o montante a receber pelo número de sessões no mês;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e



Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

15.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SRSCI deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d. A CONTRATADA comunicará à SRSCI as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SRSCI proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f. O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

15.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço contratado.

14.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

XVI. DO DESCRENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

16.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Federal 8.080/1990, Lei Estadual 9.090/2008, Lei Complementar Estadual 907/2019 e demais legislações vigentes, ensejará o descredenciamento da CONTRATADA, E conseqüentemente, a rescisão do contrato.

16.1.1 Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.



16.1.2 Ocorrendo o credenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

XVII. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, na pessoa do Ordenador de Despesa, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto deste credenciamento.

17.2 O servidor/comissão responsável pela fiscalização do serviço deverá atestar a prestação do mesmo até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após ciência e conferência da documentação comprobatória da realização do serviço.

17.3 O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias para a efetivação do pagamento do serviço, podendo o prazo ser prorrogado à critério da Administração.

17.4 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do serviço, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte.

17.5 Somente após sanadas as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

16.6 A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente e livre às dependências da empresa, no local da prestação do serviço contratado, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

17.7 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 10 ou das obrigações e vedações constantes do Anexo I, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SRSCI.

17.8 Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda à sua correção.

17.9 A notificação da CONTRATADA e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

XVIII. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

18.1. A CONTRATADA deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária.

18.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA excetuados os casos, em que por conveniência



da administração, for mais proveitoso para o interesse público a realização dentro de instalação própria do poder público, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 907, de 26 de abril de 2019.

18.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela organização e realização das agendas, de acordo com seu Plano Operativo ou o respectivo contrato.

18.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta do serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material ao Núcleo de Regulação e Acesso desta Superintendência Regional de Saúde.

18.5. A CONTRATADA deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo dar baixa nas “chaves de confirmação” do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial diariamente.

18.6. A Contratada deverá indicar profissional com representatividade para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Núcleo de Regulação e Acesso desta Superintendência Regional de Saúde. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

18.7. O profissional indicado pela CONTRATADA será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial como Administrador Executante CMCE, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA. Esse profissional será responsável por:

- Realizar agenda e escalas de atendimento;
- Verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial, podendo a critério do Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim realizar os agendamentos autorizados;
- Confirmar a chegada do paciente com as “chaves de confirmação” do atendimento no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial.

18.8 A CONTRATADA deverá conferir as documentações necessárias para realização das sessões. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: pedido médico em BPAI, Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial e cópia do cartão nacional do SUS.

18.9 A Não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada no item 18.8, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados.

18.10. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA estará sujeita à supervisão, pela CONTRATANTE, por meio de equipe composta por profissionais de saúde, sempre que considerar necessário.

18.11 A CONTRATADA deverá cumprir imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da SESA, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que causar diretamente.

XIX. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 O procedimento credenciado deverá ser prestado/executado na Região Sul nas Instalações das Empresas Credenciadas e/ou caso haja nas Instalações da Rede Própria da SESA da região supramencionada.

19.2 Caso não haja na Região Sul nenhum prestador interessado em participar, mediante critérios estipulados no item 19.1, o quantitativo de sessões estimado neste Termo de Referência deverá



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

ser realocado para outra Região de Saúde do Estado, a qual possua o serviço, garantindo o credenciamento das empresas com menor distância de deslocamento e melhor acesso aos pacientes da Região Sul.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de julho de 2021.

Responsável Técnico:
Bruna Celis Marin Lovatte
Assistente Social

Aprovação:
Aprovo e autorizo a autuação deste processo no E-DOCS, após devolver ao setor demandante para início do procedimento licitatório.

José Maria Justo
Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/SRSCI
Secretaria de Estado da Saúde/SESA



ANEXO I

Normativas para o Atendimento

1. O paciente só deverá assinar o Controle de Realização das Sessões Hiperbáricas após a realização de cada sessão (haja vista que pode haver intercorrências durante o tratamento que impeça a conclusão da sessão);
2. O Controle de Realização das Sessões de Hiperbárica deverá ser preenchido de forma legível e não poderá conter rasuras, sendo que somente serão válidas as assinaturas do paciente ou dos procuradores;
3. Após o término das sessões este documento deverá ser assinado e carimbado pelo responsável da empresa prestadora do serviço e encaminhado à CONTRATANTE;
4. O tratamento autorizado **só poderá ser realizado no prazo intransponível de 30 (trinta) dias**, caso o paciente não tenha concluído o tratamento neste prazo, deverá procurar a evolução do tratamento para nova avaliação;
5. Não será pago de forma alguma o tratamento realizado fora do prazo determinado na autorização do serviço.
6. Após a realização da metade das sessões de hiperbárica autorizadas e ao final do tratamento, o paciente deverá passar por uma avaliação com o médico da empresa prestadora do serviço que emitirá um laudo a ser entregue ao paciente, que o levará a Estratégia de Saúde da Família – ESF de seu território, para que assim o médico assistente possa avaliar a evolução do tratamento e caso necessário solicite mais sessões de hiperbárica;
7. Caso o tratamento seja suspenso antes de sua conclusão, o técnico da empresa prestadora do serviço deverá fazer uma justificativa na ficha de Controle da Realização das Sessões e encaminhar à CONTRATANTE.



ANEXO II

CONTROLE DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA

Sessão	Paciente: _____	Data	Horário da Sessão		Assinatura Paciente ou Responsável
			Início	Término	
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

Justificativa: _____

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNA CELIS MARIN LOVATTE

ASSISTENTE SOCIAL - QSS
SESA - NRE-CI
assinado em 28/07/2021 13:58:28 -03:00

JOSE MARIA JUSTO

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SESA - SRSCI
assinado em 29/07/2021 08:14:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/07/2021 08:14:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNA CELIS MARIN LOVATTE (ASSISTENTE SOCIAL - QSS - SESA - NRE-CI)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-R1JC4C>